OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
ISSN 3086-9293
Vol. 0, nº 16, art. 4 (6 abr. 2023)
evoluta.adm.br/observatorio/

INSIGHTS E IDEIAS DE BOA GESTÃO

O mito da licitação

Por Redação Observatório Evoluta · 06/04/2023 às 17h56

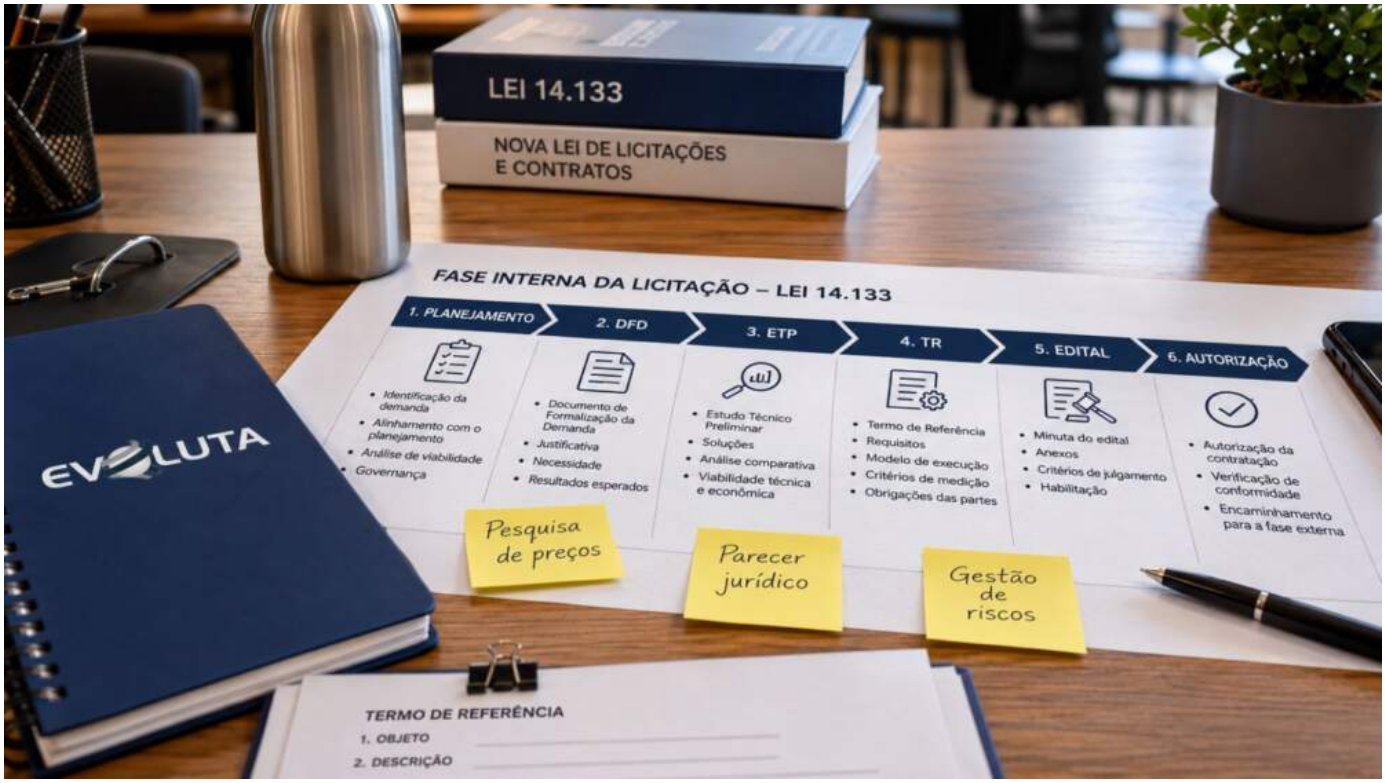


Imagem ilustrativa

A rigidez de uma lei - que supostamente deveria combater o superfaturamento nas compras públicas, buscando a economia imediata - faz aumentar os gastos por lidar com produtos de baixa qualidade e durabilidade

Por Matheus Delbon

O sistema brasileiro de compras públicas - em especial o previsto em sua principal Lei, de nº 8.666, que só por seu número já deixaria os fãs de teorias apocalípticas receosos - é tido como um dos grandes mitos de bom governo. Isso acontece porque existe uma crença segundo a qual a corrupção seria afastada se todos os seus passos fossem fielmente seguidos. Dentro dessa mesma premissa, ser contrário a essa legislação é quase uma heresia.

Quem convive com o poder público sabe que, basicamente, esta busca pelo melhor preço embora haja a possibilidade de licitarmos por preço e técnica constitui uma modalidade raramente utilizada. Mesmo quando empregada, muitas vezes traz um leve direcionamento. Mas, ter o melhor preço é ser eficiente?

Vou compartilhar dois testes que desenvolvi ao longo de alguns anos trabalhando em prefeituras em todo país e que permitem identificar de imediato a seriedade de uma comissão de licitação.

1- Teste do cafezinho: consiste em, ao entrar em um órgão público, tomar o mesmo cafezinho que os funcionários. Se for ruim, com pó de baixa qualidade, te obrigar a fazer careta ou ter que colocar mais açúcar para conseguir tomar, passou no teste! Temos uma equipe de licitação que realmente licitou o menor preço e conseguiu uma porcaria de produto, que talvez aumente os gastos com açúcar e ainda "colabore" com a saúde, aumentando os custos do tratamento de diabetes. Conheço diversos agentes públicos que possuem uma cafeteira e pó de café em suas salas, que compram honestamente com seu próprio dinheiro, para poderem ter o mínimo de prazer de se tomar uma boa xícara de café.

2- Teste da assinatura: este segundo item poderia ser utilizado por qualquer auditoria ao analisar um contrato. Se a assinatura tem falha é porque foi assinada com uma caneta chinesa, comprada por uma licitação "séria", que não dura nada e logo serão substituídas por outras da mesma qualidade. Tenho quase certeza que você já passou pela experiência de algum produto chinês e acabou gastando duas vezes. A diferença é que você, em sua vida privada, pode optar na próxima compra por um produto um pouco mais caro e mais eficiente. O poder público

não. E olha que eu já vi muitas tentativas de se conseguir comprar canetas de qualidade por licitação, determinar no edital quantos quilômetros deveria a caneta escrever. Mas, sinceramente, como seria o teste em uma prefeitura pequena? Provavelmente iríamos colocar os "estagiários" para preencherem cadernos com linhas paralelas para depois calcularmos em quilômetros. Outra que achei criativa foi exigir que a caneta tivesse um "furinho" de respiro em seu corpo pois, supostamente, somente a "Bic" teria esse detalhe. Assim, conseguiriam uma boa caneta e excluiriam outras marcas boas. Mas mesmo assim esta estratégia durou pouco, pois logo os distribuidores brasileiros solicitaram aos fabricantes chineses que as canetas viessem com o tal "furinho".

Evidente que se trata de uma brincadeira, mas o problema é real. É assim que ocorre com quase todos os produtos e serviços adquiridos pela administração pública. Por rigidez de uma lei, que supostamente combate o superfaturamento nas compras públicas, buscando a "economia" imediata, os gastos aumentam pela aquisição de produtos de baixa qualidade e durabilidade. Então, eu te pergunto: na sua última ida ao supermercado, todos os itens de seu carrinho eram os mais baratos disponíveis? Se não, você já entendeu por que a lei de licitação é um mito que não gera eficiência.

Do livro *Cidades Eficientes: crônicas da administração pública*, de Matheus Delbon.

COMO CITAR

REDAÇÃO OBSERVATÓRIO EVOLUTA. O mito da licitação. **Observatório Evoluta**, Araraquara, v. 0, n. 16, art. 4, 6 abr. 2023. ISSN 3086-9293. Disponível em: https://evoluta.adm.br/observatorio/biblioteca/o-mito-da-licitacao/. Acesso em: 27 nov. 2026.

REGISTRO DA MATÉRIA

Observatório Evoluta · ISSN 3086-9293
Vol. 0, nº 16, art. 4 (6 abr. 2023)
Versão on-line:
https://evoluta.adm.br/observatorio/biblioteca/o-mito-da-licitacao/

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 16, art. 4
01604 >
9 773092900 8
Registro 30869293 00 0016 0004

Versão on-line